

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
Comércio Atacadista de Confecções

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MOACIR PAULO DE MORAIS**;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DERCILIO CONSTANTINO**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Floral/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguá/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não obstante a discussão sobre a inconstitucionalidade da nova redação dada pela “reforma trabalhista” –Lei 13.467/2017, ao artigo 614, Parágrafo terceiro da CLT, e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho para a **PRORROGAÇÃO DA CCT 2025/2026**, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar até o dia 30/junho/2026 a vigência/aplicabilidade da CCT 2025/2026, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) Cláusulas 5ª **REAJUSTES SALARIAIS** – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2026, os reajustes salariais ainda serão negociados);
- b) Parágrafo 3º da Cláusula 5ª - **REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE** (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);
- c) Cláusula 61 – **REVERSÃO PATRONAL** (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);



d) Cláusula 64 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).

CLÁUSULA QUINTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS - LANÇAMENTO DE COLEÇÃO

As empresas ora acordantes estão autorizadas a se utilizar da mão de obra de seus empregados no dia **28/JUNHO/2026** - Domingo, no horário de 07:00 horas às 18:00 horas com o intervalo de uma hora, para **Lançamento de Coleção Complemento Inverno**.

Parágrafo primeiro. Em **compensação** às horas extraordinárias laboradas no dia descrito no caput, os empregados suprirão integralmente as jornadas de trabalho, com dois dias de folga, o que se dará nos dias **03/07 e 14/08**; sem prejuízo do DSR, conforme previsto na Lei 605/49.

Parágrafo segundo. O controle de frequência ao trabalho nos dias descritos no caput será através de cartão ponto, da mesma forma como realizado de segunda a sexta-feira. Haverá fornecimento gratuito de refeição aos empregados, ou valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial, cedida pelo empregador, no domingo dia **28/JUNHO/2026**.

Parágrafo terceiro. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória – astreintes, no valor do menor piso da categoria, por empregado e por domingo em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da indenização devida pela supressão do repouso semanal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado em domingos/feriados que não os ora negociados, justificando a interposição de medida judicial proibindo a convocação dos empregados para trabalharem irregularmente nesses dias, mesmo que na pendência de trânsito em julgado de sentença de mérito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ficam mantidas as penalidades previstas na CCT 2025/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção de Trabalho, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.



MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA
E REGIAO -SIVAMAR